



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA

0001/2025- CPL/TCE

CONTRATANTE (UASG): 925459

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE), INCLUINDO DETALHAMENTO DAS FONTES DE EMISSÃO POR EDIFICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GEE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.000,00

DATA DA SESSÃO

De 11/07/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 13:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025-CPL/TCE
PROCESSO SEI Nº 006272/2025

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 144/2024-GPDGP, realizará Dispensa Eletrônica, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE), INCLUINDO DETALHAMENTO DAS FONTES DE EMISSÃO POR EDIFICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GEE**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do [art. 75, II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/07/2025

Horário da Fase de Lances: 9:00h às 15:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para A realização de 01 relatório de Inventário de Carbono, bem como o Plano de Descarbonização e Neutralização das Emissões de GEE para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tendo como valor máximo o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br. 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda

que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (lote único).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação

Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,10% (um décimo por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (inco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades previstas e sanções são:

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 8.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 8.1.1., bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 8.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea "b" do subitem 8.1.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

a) a não efetiva comunicação com a Contratante;

b) fornecimento de serviço de ordem inferior ao solicitado neste TR;

8.3.4. Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 6.3.2) e declaração de inidoneidade (subitem 6.3.3).

8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens e também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência; e

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 55/2025/SEGER/GP

PROCESSO nº 006272/2025

DADOS CADASTRAIS: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE/AM

CNPJ: 05.829.742/0001-48

ENDEREÇO: Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, CEP nº 69057-050

CIDADE/UF: Manaus/AM

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SEGER-TCE/AM, visando à contratação de empresa especializada para realização de Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), incluindo detalhamento das fontes de emissão por edificação e elaboração de Plano de Descarbonização e Neutralização das Emissões de GEE, com fulcro no art. 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitados pela Comissão de Plano de Logística Sustentável do TCE/AM, por meio do Memorando nº 3/2025/CPLS (0703028).

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), incluindo detalhamento das fontes de emissão por edificação e elaboração de Plano de Descarbonização e Neutralização das Emissões de GEE.

2.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.3.1 A realização de 01 relatório de Inventário de Carbono, bem como o Plano de Descarbonização e Neutralização das Emissões de GEE para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

2.3.2. A metodologia para a realização do Inventário de GEE deve ser a GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol), método adotado no Brasil pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, que visa a estimular a cultura corporativa de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil para uma agenda de enfrentamento das mudanças climáticas nas organizações e proporcionar instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários. A metodologia é compatível com a norma ABNT NBR ISO 14064, que especifica princípios e requisitos no âmbito das organizações para a quantificação e para a elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE,

incluindo determinações para o projeto, o desenvolvimento, o gerenciamento, a elaboração de relatórios e a verificação de inventários de GEE nas organizações.

2.3.3. Objetivos do Inventário de GEE:

- Mapear e quantificar as emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades do Tribunal de Contas.
- Identificar fontes de emissões diretas e indiretas, possibilitando a elaboração de um plano de ação (Descarbonização e Neutralização das Emissões de GEE).
- Estabelecer uma linha de base para monitoramento contínuo das emissões e avaliações futuras.
- Promover a transparência e a responsabilidade na gestão ambiental da instituição.
- Permitir a geração de informações para a tomada de decisões para redução de GEE.

2.4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 As estimativas do quantitativo de locais a serem contratados para a elaboração do inventário abrange todo o espaço do Tribunal de Contas, são 3 prédios, com área total de 30.715,31m² e público interno de 1.200 pessoas. O levantamento das emissões e os resultados obtidos no estudo devem ser disponibilizados por prédio.

2.4.2. O método da estimativa das quantidades a serem contratadas foi definido considerando o escopo da realização do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa, a emissão de CO₂ emitidas por:

- a) combustível consumido pela frota do TCE/AM;
- b) consumo de combustível de geradores de cada prédio;
- c) quantidade de extintores de incêndio em cada prédio;
- d) emissões do consumo energia elétrica da concessionária em cada prédio do TCE/AM;
- e) emissões provenientes dos resíduos sólidos gerados, considerando as diversas tipologias (orgânico, reciclável, perigoso, eletrônico, etc.);
- f) emissões produzidas em fontes que não pertencem ou não são controladas pelo TCE/AM, como o número de diárias, abrangendo viagens aéreas e/ou de ônibus de membros e servidores;
- g) por malote dos Correios;
- h) Estação de tratamento de esgoto.

2.5. DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE/PADRONIZAÇÃO

2.5.1 A Organização Internacional para Padronização (ISO) constituída em 1947 possui como um de seus membros fundadores a Associação de Normas Técnicas (ABNT), que elabora normas para facilitar a coordenação e unificação dos padrões organizacionais. Em 2006 a ISO designou pela norma ISO 14064, uma série de diretrizes técnicas com princípios e requisitos para desenvolver, relatar e gerenciar inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE).

2.5.2 A versão brasileira da norma ISO 14064 foi elaborada pelo Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental – ABNT/ CB-38 por meio de seu Subcomitê de Mudanças Climáticas e publicada no dia 05 de novembro de 2007 e oficialmente lançada em 21 de novembro de 2007.

2.5.3 A norma ABNT NBR ISO 14064:2007 durante reunião do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas subdividem-se três partes, descritas a seguir:

- ABNT NBR ISO 14064:2007-1 – Detalha e orienta as organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE.
- ABNT NBR ISO 14064:2007-2 – Detalha e orienta as organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de gases de efeito estufa. Orienta a elaboração de plano e projetos de GEE.
- ABNT NBR ISO 14064:2007-3 – Detalha e orienta a validação e verificação de declarações relativas a gases de efeito estufa. Orienta os processos de verificação e validação dos inventários e projetos de GEE.

2.5.4 A metodologia a ser utilizada na elaboração do inventário é a do GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol), método adotado pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, que visa estimular a cultura corporativa de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil, para uma agenda de enfrentamento às mudanças climáticas nas organizações e proporcionar instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários. A metodologia é compatível com a norma ABNT NBR ISO 14064, que especifica princípios e requisitos no âmbito das organizações para a quantificação e a elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE, incluindo determinações para o projeto, o desenvolvimento, o gerenciamento e a elaboração de relatórios e a verificação de inventário de GEE nas organizações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por objeto a elaboração de inventário de emissões e remoções de gases de efeito estufa (GEE), referente às atividades desenvolvidas pela instituição, visando à mensuração da pegada de carbono, ao atendimento de políticas institucionais de sustentabilidade e ao cumprimento de diretrizes ambientais estabelecidas por normas nacionais e acordos internacionais;

3.2. A contratação está atendendo ao Plano de Logística Sustentável do TCE/AM (2024/2028), que estabeleceu práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos na Administração Pública adequando-se ao comando constitucional que coloca a sustentabilidade em suas múltiplas dimensões como pressuposto de legalidade e eficiência administrativas, no qual está prevista a contratação de empresa especializada e realizar o inventário de emissão de carbono no TCE/AM, com indicações de medidas específicas de não geração, redução e compensação de emissões com o objetivo de alcançar o conceito Net Zero.

3.3. A contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação Eletrônica, está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido (R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.343/2024).

3.4. A escolha pela forma eletrônica da dispensa visa garantir maior transparência, publicidade e competitividade ao procedimento, conforme recomendação dos órgãos de controle e orientação normativa vigente.

3.5. A realização do inventário de carbono é um instrumento essencial para o diagnóstico ambiental da instituição, permitindo a gestão estratégica de emissões de GEE e contribuindo com as metas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e eventual participação em programas de compensação de emissões.

3.6. Adicionalmente, o serviço demanda conhecimento técnico especializado, com aplicação de metodologias reconhecidas (tais como GHG Protocol, ISO 14064 ou IPCC Guidelines), exigindo a contratação de empresa com qualificação comprovada. A contratação por dispensa, neste caso, permite que se assegure a celeridade necessária à obtenção do diagnóstico ambiental, sem prejuízo da qualidade, legalidade e economicidade.

3.7. Foram realizadas pesquisas de mercado para estimativa de preços e identificação de fornecedores aptos à execução do serviço, demonstrando a viabilidade da contratação nos termos propostos. Portanto, a contratação por Dispensa de Licitação Eletrônica mostra-se legal, eficiente e adequada ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e isonomia que regem a Administração Pública.

3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

4.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações

4.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

4.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O Plano de Logística Sustentável PLS 2024/2028 TCE/AM encontra-se aprovado pelo Tribunal Pleno. Dentre os itens demandados, apontamos como prioritário, por sua relevância, impacto e emergência, os estudos e o projeto de formulação do Inventário de GEE, com detalhamento das principais fontes de emissões, diretrizes para a compensação/mitigação das emissões, que envolve a responsabilidade

ambiental da instituição, a transparência na gestão pública e o cumprimento de normas e compromissos climáticos.

5.2. Responsabilidade Ambiental: O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como órgão fiscalizador, deve servir de exemplo em relação à sustentabilidade e à responsabilidade ambiental. A realização de um inventário de carbono demonstra o comprometimento da instituição com a redução de emissões de gases de efeito estufa.

5.3. Transparência e Prestação de Contas: Um inventário de carbono permite que o Tribunal monitore e reporte suas emissões de maneira clara e objetiva. Isso não apenas aumenta a transparência em suas operações, mas também fortalece a confiança da sociedade na gestão pública.

5.4. Atendimento a Compromissos Legais e Normativos: Com a crescente regulamentação sobre mudanças climáticas e emissões de carbono, a realização do inventário de emissões de gases de efeito estufa contribui para o atendimento às diretrizes da legislação vigente, aos compromissos assumidos pelo Tribunal em seu Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de gestão ambiental.

5.5. Planejamento e Mitigação de Emissões: O inventário de carbono possibilita identificar as principais fontes de emissões dentro da instituição. Com esses dados em mãos, o Tribunal poderá desenvolver estratégias eficazes para mitigar suas emissões e melhorar sua eficiência energética.

5.6. Apoio a Políticas Públicas: Os dados coletados por meio do inventário de carbono podem ser fundamentais para a formulação de políticas públicas mais sustentáveis, uma vez que o Tribunal de Contas também atua na recomendação e avaliação de práticas governamentais.

5.7. Contribuição para a Agenda Global de Sustentabilidade: Iniciativas que visam a redução de emissões alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU são cada vez mais valorizadas. A realização de um inventário de carbono poderá integrar o Tribunal a esse movimento global.

5.8. O Inventário de GEE possui 4 (quatro) escopos:

Escopo 1: emissões de CO₂ oriundas do consumo de combustível da frota; de combustível de geradores; extintores de incêndio; gases de condicionadores de ar e de refrigeradores;

Escopo 2: emissões do consumo energia elétrica da concessionária;

Escopo 3: emissões provenientes dos resíduos sólidos gerados, considerando as diversas tipologias (orgânico, reciclável, perigoso, eletrônico, etc.);

Escopo 4: emissões produzidas em fontes que não pertencem ou não são controladas pela Contratante, tais como diárias – viagens aéreas e/ou de ônibus de membros e servidores; e deslocamentos com veículos próprios de servidores; deslocamento de servidores casa/trabalho; e Malote dos Correios.

5.9. A entrega será realizada na Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SEGER-TCE/AM, situada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Prédio Anexo, Bairro Parque 10, CEP nº 69055-736, Manaus/AM, (Telefones: 3301-8185/8179/8186).

5.10. A licitante vencedora entregará o material no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho;

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme preceitua o art. 40, V, “b”, da Lei n.º 14.133/2021, o planejamento deverá observar a diretriz do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Dessa forma, o não parcelamento deverá ser justificado apontando a inviabilidade técnica ou que se mostra economicamente desvantajoso.

6.2 Observado o princípio do parcelamento, previsto no inciso V, alínea b), parágrafo 3º, inciso II, do Art. 40, da lei nº 14.133/21, **não haverá parcelamento da solução.**

6.3 Para embasar esta decisão foram consideradas a viabilidade técnica, celeridade, ganhos de escala, aproveitamento do mercado, e ampliação da competitividade.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Comprovação de aptidão para execução do serviço, por meio de Atestado de Capacidade Técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o boa e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos;

7.2. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica comprovada na elaboração de inventários de emissões e remoções de gases de efeito estufa, com experiência demonstrável na aplicação de metodologias reconhecidas internacionalmente, como o GHG Protocol, a ISO 14064 e/ou as Diretrizes do IPCC

7.3. A comprovação da capacidade técnica poderá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços compatíveis em escopo e complexidade com o objeto deste Termo de Referência, bem como currículos dos profissionais envolvidos, demonstrando a experiência da equipe no tema de emissões de gases de efeito estufa e sustentabilidade ambiental.

7.4. É necessário que tenha equipe técnica multidisciplinar com formação compatível, experiência anterior em projetos similares e domínio das normas e diretrizes ambientais aplicáveis;

7.5. Apresentar Certificado da ANP – Agência Nacional do Petróleo (Comércio Varejista), certificando que a empresa licitante está credenciada e autorizada a comercializar derivados de petróleo na cidade de Manaus e interior do Estado do Amazonas;

7.6. Apresentar Certificado de Regularidade, junto ao IBAMA, de conformidade com a Lei Federal n.10.165/21;

7.7. Apresentar Certificado de Posto Revendedor de derivados de petróleo, junto a Agência Nacional do Petróleo - ANP, de conformidade com o artigo 8º, inciso XV da lei Nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento;

8.2. O realizará o pagamento no prazo de 30 (trintas) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente;

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá com a aceitação do material, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de aquisição;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas previstas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 33.90.35.01, no Programa de Trabalho nº 01.122.0056.2466, Fonte: 1.500.100.

10. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

10.1. O orçamento estimado para a futura contratação será do menor preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e encontra-se pormenorizado em **planilha demonstrativa de preços unitários abaixo:**

ITEM	FORNECEDOR	QDE	VALOR TOTAL	TOTAL GLOBAL/MENOR VALOR
1	SINERGIA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 19.744.306/0001-80	01	R\$ 44.700,00	R\$ 15.000,00
2	HORIZONTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 19.335.300/0001-50	01	R\$ 48.960,00	
3	MOWA - CARBON NEUTRAL, CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 47.511.804/0001-19	01	R\$ 39.512,05	
4	STW AMBIENTAL	01	R\$ 15.000,00	
5	BIRDING SOLUÇÕES AMBIENTAIS - CNPJ 00.890.818/0001-27	01	R\$ 30.000,00	
6	HDOM CONSULTORIA	01	R\$ 15.000,00	

	AMBIENTAL			
--	------------------	--	--	--

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Na avaliação técnica, será considerada a experiência da empresa em serviços de inventário de emissões de gases de efeito estufa, com base na quantidade e relevância dos atestados de capacidade técnica apresentados. Também será analisada a qualificação da equipe técnica, considerando a formação acadêmica, experiência comprovada em projetos similares, participação em iniciativas de gestão de carbono e conhecimento em metodologias reconhecidas internacionalmente, como GHG Protocol, ISO 14064 ou IPCC Guidelines. A pontuação técnica será atribuída conforme critérios previamente definidos no edital, com pesos proporcionais à complexidade do objeto e à qualificação exigida.

11.3. Justifica-se o uso da licitação na modalidade, pois o serviço de elaboração de inventário de carbono exige expertise técnica específica, envolvendo metodologia consolidada para quantificação de emissões e remoções de gases de efeito estufa, conforme normas técnicas nacionais e internacionais (ex: GHG Protocol, IPCC). Portanto, a contratação demanda um fornecedor com comprovada capacidade técnica.

11.4. Ressalta-se que o valor do serviço está dentro dos limites legais para dispensa (até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços, conforme Decreto nº 12.343/2024), o que permite a adoção da dispensa de licitação eletrônica.

11.5. Ressalta-se ainda, que a contratação por dispensa eletrônica permite maior agilidade no atendimento das necessidades da Administração, especialmente quando o serviço é necessário para cumprimento de obrigações legais ou ambientais, ou integra compromissos institucionais relacionados à sustentabilidade e mudanças climáticas.

11.6. Salienta-se que apesar de se tratar de uma dispensa, a forma **eletrônica** permite a publicidade e a competitividade adequadas, garantindo maior transparência e isonomia, além de facilitar a participação de fornecedores de diferentes localidades.

11.7. Verificou-se, por meio de pesquisa prévia de mercado, a existência de fornecedores aptos a executar o serviço, com experiência comprovada, o que reforça a viabilidade da contratação direta com segurança e economicidade.

11.8. Dessa forma, a escolha pela **Dispensa de Licitação Eletrônica** se mostra adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público, à legislação vigente e aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

12. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

12.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento do objeto.

12.3. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

12.5. Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos veículos, fixando prazo para a sua correção

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.7. Reunir-se com a Contratada, conforme necessidade da execução contratual (reunião presencial e virtual).

12.8. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCE/AM quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.9. Fornecer logomarca do TCE/AM para divulgação em material alusivo ao Programa GHG;

12.10. Cumprir as demais obrigações, que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Referência.

13. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. Indicar a equipe técnica e os respectivos profissionais responsáveis pelas capacitações e pelo inventário de EGEE;

13.2. Reunir-se com a Contratante, conforme necessidade da execução contratual (reunião presencial e virtual).

13.3. Desenvolver e realizar as atividades do Programa GHG propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa ("GEE") no Brasil;

13.4. Compartilhar com a PARTICIPANTE os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de GEE;

13.5. Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões ("RPE") para que a PARTICIPANTE publique seu inventário de emissões GEE e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários;

13.6. Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do contrato, requisitando à PARTICIPANTE informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

13.7. Conceder acesso aos participantes das atividades propostas durante o prazo de vigência do contrato;

13.8. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

13.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;

13.10. Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação do TCE/AM, sem qualquer custo para este Tribunal;

13.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

13.12. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;

13.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

13.14. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

- 13.15.** Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- 13.16.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais;
- 13.17.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.18.** Atender prontamente todas as solicitações do TCE/AM previstas no Termo de Referência;
- 13.19.** Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- 13.20.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 13.21.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.22.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 13.23.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

14. DAS SANÇÕES:

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:
- 14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;
- 14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6.** Não manter a proposta;
- 14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1.** advertência por escrito;
- 14.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e neste Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- 14.2.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;
- 14.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;
- 14.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

14.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

14.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

14.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e cadastrados no SICAF.

14.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA o Guia de Recolhimento, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Nos termos do art. 117, caput, da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Amazonas designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Tribunal de Contas do Amazonas.

15.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.10. Constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

15.11. Gestor do Contrato

15.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

15.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado foi considerado com base na pesquisa mercadológica, sendo o menor preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será considerado como preço de referência para o procedimento licitatório de Dispensa eletrônica de Licitação.

17. DO PLANO DE TRABALHO

17.1. A prestação do serviço deverá ser realizada em três etapas, com os seguintes prazos e produtos a serem entregues pela Contratada:

1 - MOBILIZAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
1A – Reunião de alinhamento	Reunião a ser realizada de forma presencial e remota (on-line), para detalhamento do plano de trabalho, das informações a serem levantadas e do cronograma das atividades	Plano de trabalho com metodologia e cronograma	30 dias

1B – Capacitação para o fornecimento de dados e conscientização	Capacitação de servidores para o fornecimento de dados e conscientização da importância da medição de EGEE, a ser realizada de forma presencial ou remota (on-line) com previsão de 10 ou mais participantes	Apresentações e material de apoio	corridos
1C – Capacitação para compreensão da metodologia adotada	Capacitação de servidores para a compreensão da metodologia adotada e utilização das planilhas, a ser realizada de forma presencial ou remota (on-line) com previsão de 10 ou mais participantes	Apresentações e material de apoio	

2 - INVENTÁRIO (ANO BASE 2024)

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
2A – Coleta dos dados necessários (2024)	O fornecimento dos dados de todos os prédios a serem inventariados se dará de forma centralizada pela equipe do TCE/AM.	Modelos de planilha a serem preenchidos no formato .xlsx	30 dias corridos
2B – Cálculo das EGEE (2024)	Deverá ser apresentado em planilha aberta com a memória de cálculo	Planilhas das emissões de GEE e memórias de cálculo	
2C – Revisão dos cálculos (2024)	Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas	Planilhas e memórias de cálculo revisadas no formato .xlsx e .pdf	
2D - Relatório de EGEE (2024)	Elaboração de relatório de inventário de EGEE, utilizando a metodologia GHG Protocol e NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados	Relatório anual, entregue nos formatos .docx, .pptx e .pdf	

3 - APRESENTAÇÃO DO INVENTÁRIO (ANO BASE 2024)

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
3A – Relatório final	Elaboração de relatório final contendo análise dos dados do inventário de EGEE, indicação de pontos de melhoria, diretrizes básicas para compensação ou mitigação das emissões geradas, para futura elaboração de plano por parte do	Relatório final com diretrizes para futuros planos de ação, nos formatos .docx, .pptx e .pdf	30 dias corridos

	órgão e identificação de oportunidades de ganhos de eficiência operacional		
3B – Apresentação	Evento de apresentação dos relatórios, a ser realizado de forma presencial ou remota (on-line)	Apresentação e infográficos para divulgação nos formatos pptx e .pdf	

Parágrafo único: O prazo de execução total será de 90 (noventa) dias corridos, e o prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

18. DO FORO:

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Manaus/AM.

19. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1. APROVO o presente Instrumento, por atender as condições previstas no art. 75, inciso II e § 3º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

LUCIANE CAVALCANTE LOPES

GTE-Planejamento de contratações públicas

Aprovação:

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR

Secretário Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior, Secretário-Geral de Administração**, em 03/07/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0739414** e o código CRC **E1656C21**.

Referência: Processo nº 006272/2025

SEI nº 0739414



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.tce.am.gov.br

ANEXO II Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA - GEE, INCLUINDO DETALHAMENTO DAS FONTES DE EMISSÃO POR EDIFICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GEE, DE ACORDO COM O MÉTODO GHG PROTOCOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, E A EMPRESA xxxxxxxxx

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e cinco (xx/xx/2025), nesta cidade de Manaus, na sede do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Bairro Parque 10, CEP: 69.055-736, Manaus/AM, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, doravante designada **CONTRATANTE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.829.742/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, e a empresa **XXXXXXXXX**, CNPJ: 08.806.091/0001-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Manaus/AM, na Av. XXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, RG XXXXXX SSP/DF e CPF: XXXXXX, Residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 6272/2025, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº xxxxxxx, que se regerá pelas disposições das Leis nos 14133/2021, pela legislação que lhe é correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa - GEE, incluindo detalhamento das fontes de emissão por edificação e elaboração de Plano de Descarbonização e Neutralização das Emissões de GEE, de acordo com o método GHG Protocol, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Parágrafo Primeiro - Durante a execução do serviço devem ser entregues os produtos abaixo indicados:

- a) apresentação do plano de trabalho e da metodologia a ser utilizada.
- b) disponibilização da ferramenta (software) para cálculo das emissões dos GEE.
- c) medição dos GEE e elaboração de relatório de emissão.
- d) elaboração de estratégia de redução de emissão dos GEE da instituição.
- e) elaboração de estratégia de mitigação de emissão dos GEE da instituição.
- f) relatório de apresentação dos resultados.
- g) acompanhamento e suporte do trabalho realizado pelas equipes do Tribunal.

Parágrafo Segundo - O trabalho deve ser executado segundo o cronograma abaixo:

1 - MOBILIZAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
1A – Reunião de alinhamento	Reunião a ser realizada de forma presencial ou remota (on-line), para detalhamento do plano de trabalho, das informações a serem levantadas e do cronograma das atividades	Plano de trabalho com metodologia e cronograma	30 dias corridos
1B – Capacitação para o fornecimento de dados e conscientização	Capacitação de servidores para o fornecimento de dados e conscientização da importância da medição de EGEE, a ser realizada de forma presencial ou remota (on-line) com previsão de 10 ou mais participantes	Apresentações e material de apoio	
1C – Capacitação para compreensão da metodologia adotada	Capacitação de servidores para a compreensão da metodologia adotada e utilização das planilhas, a ser realizada de forma presencial ou remota (on-line) com previsão de 10 ou mais participantes	Apresentações e material de apoio	

2 - INVENTÁRIO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
2A – Coleta dos dados necessários (2024)	O fornecimento dos dados de todos os prédios a serem inventariados se dará de forma centralizada pela equipe do TCE/AM.	Modelos de planilha a serem preenchidos no formato .xlsx	30 dias corridos
2B – Cálculo das EGEE (2024)	Deverá ser apresentado em planilha aberta com a memória de cálculo	Planilhas das emissões de GEE e memórias de	

		cálculo
2C –Revisão dos cálculos (2024)	Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas	Planilhas e memórias de cálculo revisadas no formato .xlsx e .pdf
2D - Relatório de EGEE (2024)	Elaboração de relatório de inventário de EGEE, utilizando a metodologia GHG Protocol e NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados	Relatório anual, entregue nos formatos .docx, .pptx e .pdf

3 - APRESENTAÇÃO DO INVENTÁRIO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTOS	PRAZO
3A – Relatório final	Elaboração de relatório final contendo análise dos dados do inventário de EGEE, indicação de pontos de melhoria, diretrizes básicas para compensação ou mitigação das emissões geradas, para futura elaboração de plano por parte do órgão e identificação de oportunidades de ganhos de eficiência operacional	Relatório final com diretrizes para futuros planos de ação, nos formatos .docx, .pptx e .pdf	30 dias corridos
3B – Apresentação	Evento de apresentação dos relatórios, a ser realizado de forma presencial ou remota (on-line)	Apresentação e infográficos para divulgação nos formatos pptx e .pdf	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Fica estabelecido o valor **total** estimado do Contrato de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a

inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

2.3 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

2.4 A CONTRATANTE rejeitará o faturamento com eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e as controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

2.5. Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária **Programa de Trabalho: XXXXXXXX — XXXXXX. Elemento de Despesa: XXXXXXXX. Fonte: 100, NEXXXXXXX**

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do presente CONTRATO é de **06 (seis) meses** a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

6.1. Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções, assegurada a ampla defesa, de:

I. Advertência;

II. Multa;

a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem as justificativas aceitas pelo TCE-AM;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos (art. 156, §4º);

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, §5º).

6.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

7.1. Ensejará o impedimento para contratar e licitar com a Administração Pública, pelo prazo de **03 (três) anos**, bem como caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 156, §5º da Lei 14.133/2021, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo.

7.1.1. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.1.2. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

7.1.3. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da intimação.

7.1.4. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por elas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídas no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 162, da Lei 14.133/2021.

7.1.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses elencadas pelos arts. 137, através de uma das formas prescritas pelo art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NOVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São as seguintes as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.1 iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato.

10.1.2. executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Cronograma do parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Contrato;

10.1.3. concluir todos os serviços contratados no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Cronograma do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste Termo;

10.1.4. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

10.1.6. apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo CONTRATANTE e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

10.1.7. comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

10.1.8. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.8.1. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o

consentimento, por escrito, do STF;

10.1.6. responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

10.1.7. manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.8. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.8.1. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

10.1.6. indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

10.1.7. é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

10.1.8. utilizar metodologia GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol) na elaboração dos inventários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-AM

11.1. É de responsabilidade do CONTRATANTE, dentre outras designadas neste instrumento ou na Lei:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

11.1.2. designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;

11.1.3. promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.5. permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

11.1.6. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.7. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Geral deste Tribunal, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recorrer os serviços/materiais, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO -

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

XXXXXXXXXX

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Cavalcante Lopes, Chefe de Planejamento de Contratações Públicas**, em 09/06/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0726514** e o código CRC **765EA3FE**.